



OFÍCIO VEREADOR Nº 1967/2022

São Roque, 11 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão,

Venho cordialmente sugerir ao Presidente da Comissão de Assuntos Relevantes (CAR) - Regimento Interno **proposta de alteração do artigo 290 do Regimento Interno.**

Atualmente, o Regimento Interno estabelece que pode fazer uso da Tribuna Livre, desde que comprove domicílio eleitoral no Município, "qualquer cidadão domiciliado no Município, desde que o Presidente de clubes, associações, sindicatos, sociedades de amigos de bairros ou de outras entidades organizadas, ou pessoas autorizadas".

Ocorre que o presidente de uma associação não precisa necessariamente ter domicílio eleitoral em São Roque para desenvolver atividades em nossa cidade, tendo em vista que muitas dessas associações possuem caráter regional. Exemplo claro disso é o Sindicato dos Servidores Públicos de São Roque – que atende não somente nossa cidade, mas também Ibiúna e região e, portanto, pode ser presidido por pessoa não residente ou que não vota em São Roque.

Sendo assim, seria mais apropriado frisar, em nosso regimento, que **a associação tenha atividade em São Roque**, do que se ater ao fato de que o domicílio eleitoral de seu representante seja em nossa cidade.

Adicionalmente, já considerando as alterações no referido capítulo constantes do Art. 52 da minuta enviada pela Diretrix (anexa), sugere-se, por questão de técnica legislativa, que os incisos do artigo sejam transformados em parágrafos e suas alíneas em incisos, para que as disposições possam ser desdobradas de maneira adequada e o capítulo como um todo adquira maior clareza e legibilidade, facilitando sua compreensão.

Diante do exposto, segue anexa proposta de alteração para análise pela Comissão.

Atenciosamente,

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**  
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

MD. Presidente da CAR – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP



**Proposta de alteração do artigo 290 do Regimento Interno:**

**CAPÍTULO IV  
DA TRIBUNA LIVRE**

Art. 290. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

§ 1º O uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo permitida somente a inscrição de duas pessoas por sessão, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título.

§ 2º Poderá fazer uso da Tribuna qualquer cidadão, desde que presidente de entidade organizada com atuação no município de São Roque ou enquanto pessoa autorizada, inscrito previamente em livro próprio na Secretaria da Câmara, durante o horário de expediente, para manifestar-se a respeito de matéria atinente aos problemas da comunidade.

I - entende-se como exemplos de entidade organizada associações, sindicatos, clubes, sociedades de amigos de bairros, conselhos e fóruns municipais estabelecidos por lei.

II – no ato da inscrição o interessado deverá apresentar:

- a) indicação expressa do nome da entidade pela qual o inscrito manifestar-se-á;
- b) indicação expressa da matéria a respeito da qual o inscrito manifestar-se-á, que deverá ser atinente aos problemas da comunidade;
- c) comprovante de domicílio eleitoral;
- d) documento de identidade.

§ 3º Os inscritos serão notificados, por qualquer meio idôneo, pela Secretaria da Câmara, a respeito da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, que só poderá ser feita respeitado o limite de uma vez a cada 60 (sessenta) dias por pessoa.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna, quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º A decisão do Presidente será irrecorrível;

§ 6º Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 7º Ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

§ 8º O orador que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos prorrogável por até metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente, vedando-se a concessão de aparte a vereadores.

§ 9º O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

§ 10º O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

§ 11º A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

§ 12º Qualquer vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Art. 52.** Os incisos I e II do art. 290 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 290 (...)

I - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária mediante inscrição prévia com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo permitido somente a inscrição de duas pessoas por sessão, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título;

(...)

III - os inscritos serão notificados, por qualquer meio idôneo, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, que só poderá ser feita, respeitado o limite máximo de uma vez a cada 60 (sessenta) dias por pessoa;”

**Art. 53.** O Parágrafo Único do art. 301 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 301 (...)

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Diretor Geral, ou na vacância deste, por servidores indicados pelo Presidente.”

**Art. 54.** O § 1º do art. 302 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 302 (...)

§ 1º A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e Funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. (Art. 51, IV da Constituição Federal)”

**Art. 55.** O caput do art. 307 do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a vigor com a seguinte redação: